



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CMA**  
(ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 16** .....

.....  
§ 2º No licenciamento ambiental de atividade ou empreendimentos que utilizem recursos hídricos, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando exigível, deverá ser emitida antes da LO, LAU, LAC ou LOC.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, os órgãos e entidades integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos devem estabelecer procedimentos para a integração da licença ambiental com a outorga de direito de uso de recursos hídricos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com os parágrafos ora propostos, pretende-se garantir a integração entre a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Recursos Hídricos, ao garantir que empreendimentos licenciados possuam, além da licença ambiental, a garantia de disponibilidade hídrica para a sua realização. Visa-se, com isso, evitar situações teratológicas de emissão de licenças ambientais para empreendimentos a serem instalados em regiões desprovidas da quantidade e qualidade de recursos hídricos necessários ao próprio empreendimento, além dos demais usos da água. Empreendimentos poderão enfrentar a situação esdrúxula de obter uma licença ambiental em casos de ausência de disponibilidade hídrica.



Reforça a necessidade de aprovação da presente emenda a grave crise hídrica enfrentada atualmente pelo Brasil, com prejuízos significativos a toda a população e a praticamente todos os mais relevantes setores da economia nacional, inclusive já sendo apontada pelas agências financeiras como um dos fatores que mais dificultam a retomada da economia brasileira como um todo.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

